



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



## PROJETO DE LEI N.º 053/2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º  
3.846/2026, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica retificado o Art. 8º da Lei Municipal n.º 3.846/2026, com a finalidade de incluir ação orçamentária para a correta discriminação das despesas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:**

**Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Projeto/Atividade: 1009 - Programa Habitacional Rural Rec. Próprios**  
**Projeto/Atividade: 1017 - Programa Habitacional Urbano Rec. Próprios**  
**Rubrica: 33390.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”**

Art. 2º Fica retificado o artigo 9º da Lei Municipal n.º 3.846/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.840, de 24 de março de 2026, ficando restabelecida a redação original dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.418/2023 por ela alterados, bem como excluídos os dispositivos por ela acrescentados.”**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequações necessárias na Lei Municipal nº 3.846/2026 e na Lei Municipal nº 3.418/2023, visando garantir segurança jurídica, coerência legislativa e adequada execução administrativa.

A alteração proposta no artigo 8º da Lei nº 3.846/2026 visa incluir o Projeto/Atividade 1017 – Programa Habitacional Urbano, considerando que a redação atual da norma contempla apenas o Projeto/Atividade 1009 – Programa Habitacional Rural, tornando necessária a adequação para a correta discriminação orçamentária das despesas.

Publicada no mural da Câmara  
Mun. de Vereadores de Pinhal

de 2026 a 2028

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
No: 2026/053  
Entrada: 2026/053  
Saída: 2026/053



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



Já a modificação prevista no artigo 9º decorre da necessidade de sanar inconsistências legislativas existentes na Lei nº 3.418/2023. Isso porque as alterações anteriormente promovidas pela Lei nº 3.840/2026 foram posteriormente revogadas, sem que houvesse a devida **repristinação da redação anterior**, em observância ao disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, considerando que a revogação de uma lei não restabelece automaticamente a norma anteriormente revogada, salvo previsão expressa.

Dessa forma, a presente proposta busca restabelecer a harmonia e clareza do texto legal, evitando interpretações conflitantes e assegurando maior segurança na aplicação da legislação municipal.

Pinhal/RS, 07 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS  
PINTO

RIBEIRO:6477316  
7068

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS PINTO  
RIBEIRO:64773167068  
Dados: 2026.05.07  
15:28:00 -03'00'

**LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE  
**PINHAL/RS**  
ADM: 2025/2028  
ORGULHO DE VIVER AQUI.